



RONDÔNIA

■ ★ ■
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/SEOSP-GAU

1. DO ASSUNTO

- 1.1. Trata-se de análise técnica da exequibilidade da proposta da licitante PMX Comercio e Serviços LTDA - CNPJ 43.79.146/0001-20, empresa convocada para enviar proposta para o Lote 01, respeitando as regras editalícias preconizadas no Instrumento Convocatório PE n.º 90110/2025/LEI Nº 14.133/2021 (0064072909), bem como todas os demais dispositivos, leis e normas, com suas alterações.
- 1.2. A análise apurada deste órgão ocorreu com base nas boas práticas da governança e eficiência das contratações.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. Destacamos o arquivo que compõem a documentação da empresa, assim descrito:

- I - Proposta - PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - LOTE 01 (0065500017);
- II - Declaração de viabilidade técnica e financeira (0065736712);
- III - Ata de Registro de Preço n.º 67/2025 (0065736712);
- IV - Ata de Registro de Preço n.º 156/2025 (0065736712);
- V - Ata de Registro de Preço n.º 013/2025/EMDUR (0065736712);
- VI - Cotação n.º 01 - Distribuidora Avenida - Orçamento n.º 149388 (0065736712);
- VII - Cotação n.º 02 - Freitas & Cia LTDA - Orçamento n.º 3.672.184 (0065736712);
- VIII - Cotação n.º 03 - W.A.J.J MAT. DE CONST. LTDA - Orçamento n.º 589952 (0065736712);
- IX - Cotação n.º 04 - KBV Aço e Ferro - Pedido n.º 28133 (0065736712);
- X - Cotação n.º 05 - Royale Tintas e Revestimentos - Orçamento n.º 5253 (0065736712).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 3.1. Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o processo licitatório deve observar, entre seus objetivos, a prevenção de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, garantindo a vantajosidade e a sustentabilidade das propostas apresentadas.
- 3.2. Salienta-se que no presente certame, o Termo de Referência estabeleceu como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de referência.
- 3.3. Ainda nesta senda, o Termo de Referência possui um tópico de Percentual de Desconto, onde expõe que para estimar os percentuais de descontos foi realizado consulta de atas de registro de

preços com objeto semelhante. Consulta esta realizada no Portal Nacional de Contratações Pùblicas e Portal da Transparéncia dos órgãos.

3.4. Consta no referido estudo que os percentuais de desconto usualmente praticados no mercado, com base em amostra de 52 registros, situam-se entre 10,00% e 33,00%, apresentando média de 22,09% e mediana de 22,00%. A utilização da média e da mediana como parâmetros auxilia na previsão de comportamento de mercado.

3.5. Ressalta-se que os percentuais apurados na análise estatística não têm o condão de estabelecer limites ou engessar os percentuais de desconto a serem ofertados pelas licitantes, tratando-se apenas de analisar eventuais propostas cujo preços possam ser consideradas inexequíveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

4.1. A análise técnica desenvolvida nesta etapa tem como objetivo aferir a consistência, coerência e plausibilidade econômico-financeira da proposta apresentada pela empresa PMX Comércio e Serviços LTDA, no tocante ao desconto global de 25,00% (vinte e cinco por cento) ofertado sobre a tabela SINAPI-RO, conforme metodologia adotada no Termo de Referência. A verificação se dá com base nas premissas da declaração de viabilidade técnica e financeira, nas Atas de Registro de Preços apresentadas e nas cotações de mercado encaminhadas em resposta à diligência instaurada.

4.2. Inicialmente, observa-se que a declaração de viabilidade técnica e financeira apresentada pela licitante apresenta formulação genérica e desvinculada do objeto licitado. O documento menciona possuir capacidade técnica para “execução de serviços de engenharia”, o que não guarda correlação com a aquisição e fornecimento de materiais, objeto central da presente licitação.

4.3. A declaração de viabilidade técnica e financeira para fornecimento de insumos deverá informar se possui elementos como estrutura logística e operacional, capacidade de armazenamento, rede de fornecedores e distribuição, capacidade financeira para antecipar custos e manter estoque. A ausência desses elementos compromete a materialidade da comprovação da exequibilidade.

4.4. No tocante ao histórico de contratações anteriores, a licitante anexou as ARP n.º 67/2025, 156/2025 e 013/2025/EMDUR , todas vinculadas a processos de aquisição de insumos diversos baseados na tabela SINAPI. Procedeu-se à verificação de autenticidade e validade no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) e no sítio da EMDUR, constatando-se o seguinte:

I - ARP n.º 67/2025 (Correto ARP n.º 69/2025 – PNCP Id Ata 00394452000103-1-008602/2025-000003):

A ARP 67/2025 não pertence a licitante, porém ao seguir com a pesquisa foi possível identificar que se trata na verdade da ARP n.º 69/2025, conforme PNCP Id Ata 00394452000103-1-008602/2025-000003.

No Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) consta a informação “Cancelada: Sim (15/07/2025)”, sem justificativa pública quanto à motivação do cancelamento.

Os itens contemplados abrangem grupos específicos de materiais, tais como tubos hidráulicos, revestimentos, ferragens, esquadrias, telhas e ferramentas.

Embora alguns descontos unitários isolados alcancem percentuais superiores ao ora ofertado no presente certame, esses valores correspondem a reduções aplicadas por tipo ou grupo de material, e não sobre o conjunto global de fornecimento.

Quando se realiza a média ponderada dos itens da referida ata, obtém-se desconto médio geral de 23,54%.

II - ARP n.º 156/2025 – PNCP Id Ata 00394452000103-1-015587/2025-000003:

A ARP foi confirmada como vigente e publicada no PNCP, ainda que o documento apresentado pela licitante e presente no portal se encontrem sem assinatura. Abrange grupos distintos de insumos — alvenaria, hidráulica, elétrica, esquadrias, ferragens, telhas, carpintaria e ferramental — todos baseados na tabela SINAPI/RO.

De modo semelhante, os descontos unitários registrados variam entre 17,01% e 26,33%, dependendo do grupo de material, mas, ao se calcular a média geral ponderada, o percentual resultante é de 22,12%.

III - ARP n.º 013/2025/EMDUR – Disponível em <https://licita.emdurportovelho.com.br/licitacao/ata-srp-013-2025-emdur/>:

A ata foi consultada no Portal de Licitações da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR, confirmando-se a autenticidade e validade do registro. Trata-se de ata estruturada por grupos de materiais hidrossanitários, elétricos, pintura, estruturais, artefatos de cimento, paisagísticos e básicos, com descontos variando entre 17,00% e 25,00%, resultando em média geral de 20,00%.

4.5. Importa destacar que as ARPs apresentadas pela licitante referem-se a fornecimentos parciais, segmentados por grupos específicos de materiais, enquanto o objeto do presente certame possui natureza global, abrangendo simultaneamente a totalidade dos grupos e classes de insumos constantes da tabela SINAPI.

4.6. Essa diferença de escopo implica complexidade logística e financeira significativamente maior, exigindo equilíbrio na composição dos custos e uniformidade na margem de desconto.

4.7. Assim, ainda que determinados descontos unitários isolados nas ARPs apresentem valores superiores ao ora ofertado, a licitante deverá apresentar justificativa técnica detalhada que demonstre como tais percentuais poderiam ser mantidos de forma sustentável em um contrato de natureza global e de maior amplitude.

4.8. Quando considerados em seu conjunto, os registros analisados revelam médias gerais de 23,54%, 22,12% e 20,00%, respectivamente, o que confirma que o desconto global de 25,00% (vinte e cinco por cento) ofertado nesta licitação supera o padrão médio de desempenho comercial historicamente praticado pela empresa, devendo, portanto, ser devidamente fundamentado para comprovação de exequibilidade.

4.9. Em relação às cotações de mercado, observou-se que a licitante apresentou apenas uma única cotação por insumo, contrariando o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e ainda as boas práticas de pesquisa de preços dispostas no Guia de Boas Práticas da SEGES/ME e as orientações do TCU, que recomendam pesquisa junto a no mínimo três fornecedores.

4.10. Ademais, foram verificadas falhas formais e técnicas relevantes nas cotações encaminhadas:

I - Ausência de assinaturas e identificação de responsáveis;

II - Divergências entre o item orçado e o item de referência da planilha SINAPI (ex.: cotação de telha de fibrocimento em substituição à telha ondulada de aço zinkado (item 6); luminária LED de 200W em desacordo com a faixa de 240w até 350W (Item 10));

III - Ausência de especificação de características técnicas relevantes (ex.: granulometria da areia, PEI do piso, acabamento do piso como esmaltado, detalhamento da telha com isolamento termoacústico);

IV - Ausência de cotação da Pedra Brita n.º 0 (Item 1) e Pedra Brita n.º 1 (Item 7).

4.11. Essas inconformidades impedem a conferência objetiva entre o valor unitário de referência (SINAPI), o valor com desconto proposto e o valor médio de mercado, inviabilizando a confirmação empírica de que o desconto de 25,00% (vinte e cinco por cento) é factível sem prejuízo à sustentabilidade da execução contratual. A ausência de justificativa técnica robusta e de dados de pesquisa adequados fere, por consequência, o princípio da segurança administrativa e o princípio da vantajosidade, podendo comprometer a execução futura do fornecimento.

4.12. Assim, conclui-se que, sob o ponto de vista técnico-operacional e econômico-financeiro, as informações apresentadas pela licitante não demonstram de forma inequívoca a exequibilidade da proposta, exigindo complementação documental e nova análise comparativa.

5.

CONCLUSÃO

5.1. Após a análise detalhada dos documentos encaminhados pela empresa PMX Comércio e Serviços LTDA, conclui-se que as informações apresentadas não foram suficientes para demonstrar, de forma inequívoca, a exequibilidade da proposta, em especial quanto à coerência do desconto global de 25,00% (vinte e cinco por cento).

5.2. Verificou-se que a declaração de viabilidade técnica apresentada pela licitante possui caráter meramente genérico, não trazendo elementos concretos capazes de demonstrar a efetiva capacidade operacional, logística e de gestão de suprimentos necessária à execução do fornecimento proposto. Ademais, o histórico de contratações anteriores, analisado a partir das Atas de Registro de Preços n.º 69/2025, n.º 156/2025 e n.º 013/2025/EMDUR, demonstra que, embora alguns descontos unitários isolados sejam superiores ao ora ofertado, tais percentuais foram aplicados apenas a grupos específicos de materiais, e não ao conjunto integral de insumos, assim, se faz necessário justificativa técnica que comprove a viabilidade de manter o desconto médio de 25,00% em um fornecimento de maior amplitude e complexidade. Por fim, observou-se que as cotações de mercado apresentadas não foram acompanhadas de justificativa técnica, em desacordo com as exigências do Termo de Referência, além de não atenderem aos critérios mínimos de representatividade estabelecidos no art. 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que preconiza a realização de pesquisa junto a, no mínimo, três fornecedores distintos por item.

5.3. Diante dessas constatações e considerando o dever de a Administração assegurar a vantajosidade, segurança administrativa e sustentabilidade contratual, recomenda-se a realização de nova diligência técnica, nos termos do art. 59 , §2º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, para oportunizar à licitante a complementação das informações.

5.4. A nova diligência exigirá, de forma expressa e detalhada, que a licitante apresente os seguintes documentos e esclarecimentos:

I - Nova declaração formal de viabilidade técnica e financeira, que descreva de maneira clara e objetiva se a empresa dispõe de:

- a) Estrutura logística e operacional instalada e dimensionada para o fornecimento contínuo de insumos;
- b) Capacidade de armazenamento compatível com o volume e diversidade dos materiais;
- c) Capacidade financeira para antecipar custos e manter estoque mínimo para pronta entrega;
- d) Se detém aptidão técnica e operacional para execução do fornecimento.

II - Justificativa técnica quanto ao histórico de contratações anteriores, esclarecendo as razões pelas quais, embora algumas Atas de Registro de Preços apresentem descontos unitários superiores aos ora ofertados, tais reduções se referem a grupos específicos de materiais e não ao fornecimento global de insumos, como é o caso do presente certame. A licitante deverá, portanto, demonstrar tecnicamente como os percentuais de desconto médios — 23,54%, 22,12% e 20,00% — podem ser mantidos ou ampliados de forma sustentável em um contrato de abrangência total.

III - Justificativa técnica acompanhada das cotações de mercado, uma vez que, na manifestação anterior, a licitante apresentou apenas as cotações isoladamente, sem fundamentação técnica quanto à metodologia utilizada, critérios de equivalência dos insumos ou formação de preços. O documento contendo as justificativas e comparações deverá incluir, obrigatoriamente:

- a) Tabela apresentando o valor de referência da tabela SINAPI (base 07/2025), o valor com desconto proposto e o valor médio de mercado obtido;

| ITEM | CÓD. SINAPI | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VLR. UNT. SINAPI | VLR. UNT. | VLR. UNT. |
|------|-------------|-----------|---------|---------------------|--------------|--------------|
|------|-------------|-----------|---------|---------------------|--------------|--------------|

| | | | | 07/2025 | SINAPI C/ DESC. | MÉDIA DO MERC. |
|----|-------|--|----|------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | 4720 | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | R\$ 252,17 | R\$ | R\$ |
| 2 | 1379 | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 | KG | R\$ 1,10 | R\$ | R\$ |
| 3 | 10515 | REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA, FORMATO MAIOR A 2025 CM2 | M2 | R\$ 64,05 | R\$ | R\$ |
| 4 | 370 | AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | M3 | R\$ 150,00 | R\$ | R\$ |
| 5 | 40740 | TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO) | M2 | R\$ 173,62 | R\$ | R\$ |
| 6 | 25007 | TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 985 MM, SEM PINTURA | M2 | R\$ 49,68 | R\$ | R\$ |
| 7 | 4721 | PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | R\$ 218,42 | R\$ | R\$ |
| 8 | 1292 | PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2 | M2 | R\$ 48,45 | R\$ | R\$ |
| 9 | 7356 | TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO | L | R\$ 31,86 | R\$ | R\$ |
| 10 | 42249 | LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX | UN | R\$ 783,79 | R\$ | R\$ |

b) Tabela apresentando de forma condensada os preços obtidos nas cotação de mercado e o valor médio do mercado;

| ITEM | CÓD. SINAPI | DESCRÍÇÃO | COTAÇÃO 01 | COTAÇÃO 02 | COTAÇÃO 03 | VLR. UNT. MÉDIA DO MERC. |
|------|-------------|--|------------|------------|------------|--------------------------|
| 1 | 4720 | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | 1379 | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 3 | 10515 | REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA, FORMATO MAIOR A 2025 CM2 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 4 | 370 | AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 5 | 40740 | TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO) | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 6 | 25007 | TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 985 MM, SEM PINTURA | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 7 | 4721 | PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 8 | 1292 | PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |

| | | | | | | |
|----|-------|---|-----|-----|-----|-----|
| 9 | 7356 | TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 10 | 42249 | LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |

c) Em anexo as cotações de, no mínimo, três fornecedores distintos por insumo, devidamente assinadas, identificadas e compatíveis com as especificações técnicas previstas na planilha de materiais mais demandados (0061573949)

5.5. O não atendimento integral à diligência ora proposta, ou a reapresentação de documentos sem consistência técnica suficiente para comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, poderá ensejar a inabilitação da proposta, por ausência de demonstração da viabilidade econômico-financeira, conforme prevê o art. 59, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.6. Tal medida tem natureza preventiva e saneadora, voltada à mitigação de riscos contratuais e à preservação do interesse público, assegurando que eventual contratação decorrente do certame observe os princípios da razoabilidade, eficiência e segurança administrativa.

5.7. Ressalta-se que esta análise tem caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade competente, no caso o Pregoeiro, a decisão final sobre o prosseguimento do certame, devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente.

5.8. Cumpre destacar que não foram realizadas diligências ou verificações in loco sobre o objeto licitado, restringindo-se esta análise à avaliação documental sob o aspecto formal.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA GIL

Assessor VIII



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Monteiro da Silva Gil, Assessor(a)**, em 30/10/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065807609** e o código CRC **D40DA99E**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/SEOSP-GAU

1. DO ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise técnica da exequibilidade da proposta da licitante Solimões LTDA - CNPJ 45.919.060/0001-40, empresa convocada para enviar proposta para o Lote 02, respeitando as regras editalícias preconizadas no Instrumento Convocatório PE n.º 90110/2025/LEI Nº 14.133/2021 (0064072909), bem como todas os demais dispositivos, leis e normas, com suas alterações.

1.2. A análise apurada deste órgão ocorreu com base nas boas práticas da governança e eficiência das contratações.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Destacamos o arquivo que compõem a documentação da empresa, assim descrito:

- I - Proposta - SOLIMOES LTDA - LOTE 02 (0065738777);
- II - Diligência - SOLIMOES LTDA - LOTE 02 (0065741189).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o processo licitatório deve observar, entre seus objetivos, a prevenção de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, garantindo a vantajosidade e a sustentabilidade das propostas apresentadas.

3.2. Salienta-se que no presente certame, o Termo de Referência estabeleceu como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de referência.

3.3. Ainda nesta senda, o Termo de Referência possui um tópico de Percentual de Desconto, onde expõe que para estimar os percentuais de descontos foi realizado consulta de atas de registro de preços com objeto semelhante.

3.4. Consulta esta realizada no Portal Nacional de Contratações Públcas e Portal da Transparéncia dos órgãos. Consta no referido estudo que os percentuais de desconto usualmente praticados no mercado, com base em amostra de 52 registros, situam-se entre 10,00% e 33,00%, apresentando média de 22,09% e mediana de 22,00%. A utilização da média e da mediana como parâmetros auxilia na previsão de comportamento de mercado.

3.5. Ressalta-se que os percentuais apurados na análise estatística não têm o condão de estabelecer limites ou engessar os percentuais de desconto a serem ofertados pelas licitantes, tratando-se apenas de analisar eventuais propostas cujo preços possam ser consideradas inexequíveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

4.1. A análise técnica desenvolvida nesta etapa tem como objetivo aferir a consistência, coerência e plausibilidade econômico-financeira da proposta apresentada pela empresa Solimões LTDA, no tocante ao desconto global de 17,01% (dezessete vírgula zero um por cento) ofertado sobre a tabela

SINAPI-RO, conforme metodologia adotada no Termo de Referência. A verificação se dá com base nas premissas da declaração de viabilidade técnica e financeira, nas Atas de Registro de Preços apresentadas e nas cotações de mercado encaminhadas em resposta à diligência instaurada.

4.2. Em resposta à diligência instaurada, a licitante encaminhou apenas o documento intitulado “Declaração” (0065741189), no qual reconhece expressamente não possuir histórico de participação em licitações com o percentual de desconto de 17%, bem como não ter identificado, em suas próprias pesquisas e cotações de mercado, preços compatíveis que justifiquem tal percentual em relação ao objeto licitado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que a licitante SOLIMÕES LTDA declarou não possuir histórico de participação em certames com percentual de desconto equivalente ao proposto e tampouco apresentou documentos que comprovem a exequibilidade técnica e financeira da proposta, conclui-se que não restaram atendidas as exigências editalícias e legais relativas à demonstração da viabilidade do preço ofertado.

5.2. Assim, OPINO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SOLIMÕES LTDA, com fundamento no art. 59, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, por ausência de comprovação da exequibilidade da proposta.

5.3. Recomenda-se, portanto, que sejam adotados os procedimentos licitatórios cabíveis, com a convocação da licitante imediatamente subsequente na ordem de classificação, para que seja analisada sua proposta, assegurando a continuidade do certame em observância aos princípios da legalidade, vantajosidade, eficiência e segurança administrativa.

5.4. Ressalta-se que esta análise tem caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade competente, no caso o Pregoeiro, a decisão final sobre o prosseguimento do certame, devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente.

5.5. Cumpre destacar que não foram realizadas diligências ou verificações in loco sobre o objeto licitado, restringindo-se esta análise à avaliação documental sob o aspecto formal.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA GIL

Assessor VIII



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Monteiro da Silva Gil, Assessor(a)**, em 30/10/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065849799** e o código CRC **AB0BA8F0**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Pùblicos - SEOSP

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/SEOSP-GAU

1. DO ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise técnica da exequibilidade da proposta da licitante P.H.B. Materiais para Construção Eireli EPP - CNPJ 26.915.509/0001-58, empresa convocada para enviar proposta para o Lote 03, respeitando as regras editalícias preconizadas no Instrumento Convocatório PE n.º 90110/2025/LEI Nº 14.133/2021 (0064072909), bem como todas os demais dispositivos, leis e normas, com suas alterações.

1.2. A análise apurada deste órgão ocorreu com base nas boas práticas da governança e eficiência das contratações.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Destacamos o arquivo que compõem a documentação da empresa, assim descrito:

- I - Proposta - P. H. B. MATERIAIS - LOTE 03 (0065724686);
- II - Declaração formal de viabilidade técnica e financeira (0065778322);
- III - Planilha de composição de preço (0065778322);
- IV - Relação de atas ganhas (0065778322);
- V - Cotação (0065778322);
- VI - Atestado de capacidade técnica e notas fiscais - SEJUS (0065778322);
- VII - Atestado de capacidade técnica e notas fiscais - SEMOSP/Cacoal (0065778322).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o processo licitatório deve observar, entre seus objetivos, a prevenção de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, garantindo a vantajosidade e a sustentabilidade das propostas apresentadas.

3.2. Salienta-se que no presente certame, o Termo de Referência estabeleceu como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de referência.

3.3. Ainda nesta senda, o Termo de Referência possui um tópico de Percentual de Desconto, onde expõe que para estimar os percentuais de descontos foi realizado consulta de atas de registro de preços com objeto semelhante. Consulta esta realizada no Portal Nacional de Contratações Pùblicas e Portal da Transparéncia dos órgãos.

3.4. Consta no referido estudo que os percentuais de desconto usualmente praticados no mercado, com base em amostra de 52 registros, situam-se entre 10,00% e 33,00%, apresentando média de 22,09% e mediana de 22,00%. A utilização da média e da mediana como parâmetros auxilia na previsão de comportamento de mercado.

3.5. Ressalta-se que os percentuais apurados na análise estatística não têm o condão de estabelecer limites ou engessar os percentuais de desconto a serem ofertados pelas licitantes, tratando-se apenas de analisar eventuais propostas cujo preços possam ser consideradas inexequíveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

4.1. A presente análise tem por finalidade avaliar a consistência, coerência e plausibilidade econômico-financeira da proposta apresentada pela empresa P.H.B. Materiais para Construção EIRELI – EPP, no que se refere ao desconto global de 17,02% (dezessete vírgula zero dois por cento) ofertado sobre a tabela SINAPI/RO, conforme metodologia definida no Termo de Referência. A verificação baseia-se nas informações constantes da declaração de viabilidade técnica e financeira, nas Atas de Registro de Preços apresentadas e nas cotações de mercado encaminhadas pela licitante em resposta à diligência instaurada, observando-se os parâmetros fixados.

4.2. A declaração de viabilidade técnica e financeira (0065778322) apresentada pela licitante atende satisfatoriamente ao caráter declaratório e compromissório exigido nesta fase procedural. O documento contém manifestação expressa de que a empresa possui, ou tem capacidade de obter, os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como detém aptidão técnica e operacional para execução do fornecimento, comprometendo-se com o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e com a adoção das medidas de mitigação de riscos inerentes ao objeto.

4.3. A declaração elenca, ainda que de forma sintética, aspectos técnicos e financeiros relacionados à exequibilidade da proposta, incluindo: requisitos de infraestrutura e tecnologia, métodos de entrega, qualificação da equipe técnica, observância às normas técnicas correlatas aos itens da tabela SINAPI, custos e investimentos previstos, projeção de fluxo de caixa e capacidade de obtenção de recursos próprios ou de terceiros. Esses elementos correspondem, em essência, às exigências estabelecidas pela Administração para esta etapa, evidenciando a ciência e o compromisso da licitante quanto às condições estruturais e financeiras indispensáveis à execução contratual.

4.4. A declaração é acompanhada da respectiva Planilha de Composição de Preços (0065778322), que integra o documento como anexo. A planilha informa o enquadramento tributário da empresa no Simples Nacional e apresenta coerência aritmética entre o valor estimado e o valor proposto, refletindo metodologia compatível com a tabela SINAPI/RO e com a faixa estatística de mercado (10% a 33%) identificada nos autos. A apresentação conjunta da planilha reforça o compromisso assumido pela licitante e demonstra que o desconto ofertado situa-se em patamar regular, não se verificando, neste momento, indício objetivo de ineqüibilidade econômica.

4.5. No tocante ao histórico de contratações anteriores, a licitante apresentou o documento intitulado de Relação de Atas Ganhas (0065778322), contendo listagem de Atas de Registro de Preços supostamente firmadas com diversos entes públicos. Todavia, o referido documento não foi acompanhado das cópias integrais das ARP's mencionadas. A ausência desses anexos impossibilita a verificação da autenticidade e da vigência dos registros, bem como inviabiliza a análise comparativa de percentuais de desconto, natureza dos objetos e abrangência de fornecimento, comprometendo a adequada avaliação do histórico contratual da empresa.

4.6. Em relação às cotações de mercado apresentadas, constatou-se que o documento denominado de Cotação (0065778322) apresenta inconsistências que impedem a verificação integral da metodologia de pesquisa adotada. Observa-se que os insumos constantes do documento não correspondem integralmente àqueles listados na planilha de materiais mais demandados elaborada pela Administração, o que dificulta a conferência direta entre os itens de referência e os valores informados pela empresa, prejudicando a representatividade e a comparabilidade dos preços.

4.7. Verificou-se também que o percentual de desconto indicado no documento denominado Cotação (0065778322) foi de 17,20%, divergindo do percentual apresentado na proposta comercial de 17,02%.

4.8. Ressalta-se, ademais, que a licitante não apresentou os arquivos em formato PDF das cotações que embasaram o valor médio de mercado, limitando-se a consolidar os valores sem a respectiva comprovação documental. Em razão disso, não foi possível confirmar se foram realizadas três cotações distintas por insumo, tampouco se as pesquisas atendem aos requisitos formais previstos no art.

23, IV, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que exige pesquisas junto a no mínimo 3 (três) fornecedores. A pesquisa deverá conter assinatura e identificação dos responsáveis nas informações apresentadas.

4.9. Cumpre destacar, por fim, que não foi identificada correlação direta entre a diligência instaurada e os documentos intitulados “Atestado de Capacidade Técnica e Notas Fiscais – SEJUS (0065778322)” e “Atestado de Capacidade Técnica e Notas Fiscais – SEMOSP/Cacoal (0065778322)”, motivo pelo qual não puderam ser considerados para fins de análise.

4.10. Essas inconformidades impedem a conferência objetiva entre o valor unitário de referência (SINAPI), o valor com desconto proposto e o valor médio de mercado, inviabilizando a confirmação empírica de que o desconto de 17,02% (dezessete vírgula zero dois por cento) é factível sem prejuízo à sustentabilidade da execução contratual. A ausência de justificativa técnica robusta e de dados de pesquisa adequados fere, por consequência, o princípio da segurança administrativa e o princípio da vantajosidade, podendo comprometer a execução futura do fornecimento.

4.11. Diante do exposto, conclui-se que, sob o ponto de vista técnico-operacional e econômico-financeiro, as informações apresentadas pela licitante não demonstram de forma inequívoca a exequibilidade da proposta, exigindo complementação documental e nova análise comparativa.

5. CONCLUSÃO

5.1. Após a análise detalhada dos documentos encaminhados pela empresa P.H.B. Materiais para Construção EIRELI – EPP, conclui-se que as informações apresentadas não se mostraram suficientes para demonstrar, de forma inequívoca, a exequibilidade técnico-econômica da proposta, sobretudo diante das inconsistências identificadas nas cotações de mercado e da ausência de comprovação documental do histórico de contratações anteriores.

5.2. Observou-se que, embora a declaração de viabilidade técnica e financeira (0065778322) atenda ao caráter declaratório e compromissório desta etapa, os demais documentos apresentados carecem de informações complementares que permitam à Administração aferir, com segurança, a coerência entre o desconto ofertado (17,02%) e as condições efetivas de execução contratual.

5.3. Diante desse cenário, e considerando o dever de a Administração assegurar a vantajosidade, segurança administrativa e sustentabilidade contratual, recomenda-se a realização de nova diligência técnica, nos termos do art. 59 , §2º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, para oportunizar à licitante a complementação das informações.

5.4. A nova diligência deverá exigir, de forma expressa e detalhada, que a licitante apresente os seguintes elementos:

I - Justificativa técnica quanto ao histórico de contratações anteriores, acompanhada das cópias integrais das Atas de Registro de Preço (ARPs). Essas cópias são necessárias para que a equipe técnica desta Secretaria possa verificar a autenticidade e a vigência dos registros, bem como realizar a análise comparativa dos percentuais de desconto, da natureza dos objetos e da abrangência dos fornecimentos, assegurando a fidedignidade das informações prestadas pela licitante.

II - Justificativa técnica acompanhada das cotações de mercado, uma vez que, na manifestação anterior, a licitante apresentou itens divergentes da Planilha de Materiais Mais Demandados (0061573949) e apenas valores consolidados, sem documentação comprobatória. O documento contendo as justificativas e comparações deverá incluir, obrigatoriamente:

a) Tabela apresentando o valor de referência da tabela SINAPI (base 07/2025), o valor com desconto proposto e o valor médio de mercado obtido;

| ITEM | CÓD. SINAPI | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VLR. UNT. SINAPI 07/2025 | VLR. UNT. SINAPI C/ DESC. | VLR. UNT. MÉDIA DO MERC. |
|------|-------------|-----------|---------|--------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|----|-------|--|----|------------|-----|-----|
| 1 | 4720 | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | R\$ 252,17 | R\$ | R\$ |
| 2 | 1379 | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 | KG | R\$ 1,10 | R\$ | R\$ |
| 3 | 10515 | REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA, FORMATO MAIOR A 2025 CM2 | M2 | R\$ 64,05 | R\$ | R\$ |
| 4 | 370 | AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | M3 | R\$ 150,00 | R\$ | R\$ |
| 5 | 40740 | TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO) | M2 | R\$ 173,62 | R\$ | R\$ |
| 6 | 25007 | TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 985 MM, SEM PINTURA | M2 | R\$ 49,68 | R\$ | R\$ |
| 7 | 4721 | PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | R\$ 218,42 | R\$ | R\$ |
| 8 | 1292 | PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2 | M2 | R\$ 48,45 | R\$ | R\$ |
| 9 | 7356 | TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO | L | R\$ 31,86 | R\$ | R\$ |
| 10 | 42249 | LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX | UN | R\$ 783,79 | R\$ | R\$ |

b) Tabela apresentando de forma condensada os preços obtidos nas cotação de mercado e o valor médio do mercado;

| ITEM | CÓD. SINAPI | DESCRÍÇÃO | COTAÇÃO 01 | COTAÇÃO 02 | COTAÇÃO 03 | VLR. UNT. MÉDIA DO MERC. |
|------|-------------|--|------------|------------|------------|--------------------------|
| 1 | 4720 | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | 1379 | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 3 | 10515 | REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA, FORMATO MAIOR A 2025 CM2 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 4 | 370 | AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 5 | 40740 | TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO) | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 6 | 25007 | TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 985 MM, SEM PINTURA | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 7 | 4721 | PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 8 | 1292 | PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 9 | 7356 | TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |

| | | | | | | |
|----|-------|---|-----|-----|-----|-----|
| 10 | 42249 | LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
|----|-------|---|-----|-----|-----|-----|

c) Em anexo as cotações de, no mínimo, três fornecedores distintos por insumo, devidamente assinadas, identificadas e compatíveis com as especificações técnicas previstas na planilha de materiais mais demandados (0061573949).

5.5. O não atendimento integral à diligência ora proposta, ou a reapresentação de documentos sem consistência técnica suficiente para comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, poderá ensejar a inabilitação da proposta, por ausência de demonstração da viabilidade econômico-financeira, conforme prevê o art. 59, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.6. Tal medida tem natureza preventiva e saneadora, voltada à mitigação de riscos contratuais e à preservação do interesse público, assegurando que eventual contratação decorrente do certame observe os princípios da razoabilidade, eficiência e segurança administrativa.

5.7. Ressalta-se que esta análise tem caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade competente, no caso o Pregoeiro, a decisão final sobre o prosseguimento do certame, devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente.

5.8. Cumpre destacar que não foram realizadas diligências ou verificações in loco sobre o objeto licitado, restringindo-se esta análise à avaliação documental sob o aspecto formal.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA GIL

Assessor VIII



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Monteiro da Silva Gil, Assessor(a)**, em 30/10/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065849846** e o código CRC **80F487B5**.